



**Prefeitura  
de Tubarão**

## **CONSELHO DA CIDADE**

### **Resolução nº 09/16, de 23 de março de 2016.**

*Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 085/2013 – Código de Obras.*

O Conselho das Cidades no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 17 da Lei Complementar nº 084, de 20 de dezembro de 2013, lei do Plano Diretor do Município de Tubarão e, **CONSIDERANDO** as decisões emanadas da sua sessão de 26 de junho de 2015, Ata de Reunião nº 10,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 320, substituindo a expressão “nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento)” por “30% (trinta por cento)”.

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do inciso IX do artigo 321, substituindo a expressão “nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento)” por “30% (trinta por cento)”, e substituir a expressão “3,00m (três metros) para cada vão de entrada da garagem” por “2,50m (dois metros e meio)”.

**Art. 3º** - Suprimir do parágrafo único do artigo 325 a expressão “500,00m (quinhentos metros)”, substituindo-a por “100,00m (cem metros)”.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vanio de Freitas Júnior  
Presidente do Conselho da Cidade

#### **Publicação:**

Publicado no site da Prefeitura Municipal de Tubarão e mural dos Conselhos Municipais, na mesma data.

Miriam Rebello  
Secretária Executiva